

Parecer Jurídico - 1.166/2023

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 22/05/2023 às 11:51:08

Setores envolvidos:

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROCESSO: 6.329/2023 - SEMCAT.

PROCESSO: 6.329/2023 - SEMCAT.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

INTERESSADA: CLARA TIOKO MORI | CPF N° 047.746.632-04.

ASSUNTO: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 007/2022 - SEMCAT.

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 - PARECER FAVORÁVEL.

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO AU CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO AU

Versa o presente parecer acerca do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DE TERMINADO DE MÁSUS. NÃO DESERVICIOS DE MÁSUS. DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, para funcionamento DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS II, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CINERA DE SOCIAL - FMAS e a Sra. CLARA TIOKO MORI | CPF Nº 047.746.632-04, dilatando seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/04/2023 até 28/04/2024, permanecendo no valor mensal de R\$

Primeiramente, destaca-se o CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT, possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 28/04/2023, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo, conforme CLÁUSULA SEXTAU - DA RENOVAÇÃO.

Em decorrência do término da vigência contratual, em **28/04/2023**, a **SEMCAT** solicitou a manifestação sobre a possibilidade da renovação do contrato em tela, em resposta, a contratada manifestou aceite na celebração de termo aditivo de prazo.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/20A5-D398-9D91-72A5 e informe o código 20A5-D398-9D91-72A5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/20A5-D398-9D91-72A5 e informe o código 20A5-D398-9D91-72A5

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Rafael Mascarenhas:
- Cópia do Contrato Original;
- Resposta à solicitação de procura de imóvel por parte da Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a Sra. Marisa Elenice Silva Lima, assinada por Dário de Sena – Departamento de Logística da SEMCAT, onde esclarece que o referido imóvel ainda atende às finalidades precípuas da Administração, como instalação e localização, satisfazendo plenamente ao interesse público;
- Relatório fotográfico e descritivo do imóvel;
- Documentação do imóvel, bem como da contratada;

- Documentação do imóvel, bem como da contratada;

- Demonstração da Contratada em aditar o contrato;

- Declaração de Vantajosidade assinada pela Sra. Kate Pamplona, do setor de compras da SEMCAT;

- Reserva de Dotação orçamentária N° 2801;

- Parecer Jurídico N° 068/2023 favorável;

- Justificativa e Autorização assinada pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a Sra. Oxorável E o relato do essencial.

É o relato do essencial.

II - DA ANÁLISE PRELIMINAR

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado trata da prorrogação de prazo, possibilidade jurídica amparada no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido procedimento resultante art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo c possibilidade jurídica amparada no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Verifica-se que o Contrato originário prevê, no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA QUINTA, a possibilidade degreto poder ser renovado por meio de Termo Aditivo.

Em JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO a SEMCAT justifica a renovação do aluguel em face da necessidade degreto poder ser renovação do aluguel em face da necessidade de degreto poder ser renovação do aluguel em face da necessidade de degreto poder ser renovação do aluguel em face da necessidade de degreto poder ser renovação do aluguel em face da

atendimento do interesse público, pelo período de 12 (doze) meses. Ainda, dispõe que a contratada apresentado interesse em manter a locação, permanecendo o valor mensal em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

III – DO DIREITO

Cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, §2º, está prevista a possibilidade de administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente

Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57, §2°, da Lei nº 8.666/93 o tema, *in verbis:*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos go orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assinado por 3 pessoas: PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS, DANILO RIBEIRO ROCHA e CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/20A5-D398-9D91-72A5 e informe o código 20A5-D398-9D91-72A5

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com as disposições legais, amoldando-se perfeitamente o caso em tela ao permissivo legal retro transcrito, motivos pelos quais não há óbice para o seu regular trâmite, sendo este **OPINATIVO FAVORÁVEL** à celebração do 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº** 007/2022 - **SEMCAT**.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, <u>revela-se juridicamente possível</u> a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº** 007/2022 - **SEMCAT/PMA**, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 22 de maio de 2023

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial - PROGE

OAB/PA - 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20A5-D398-9D91-72A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 22/05/2023 11:51:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 22/05/2023 16:26:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 26/05/2023 15:37:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/20A5-D398-9D91-72A5